



CARTILHA ELEITORAL

2022

PGE GO

Procuradoria Geral
do Estado de Goiás



[Clique aqui](#) ou aponte a câmera do seu celular para o código acima e acesse a Nota Técnica nº 3/2021 - GAPGE - 10030.



pge_go



www.procuradoria.go.gov.br

Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293. Edifício Republic Tower, Setor Oeste. CEP 74.110-130 – Goiânia/GO.

Contato: (62) 3252 8500

PGE GO

Procuradoria Geral
do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE
Subprocuradora-Geral de Assuntos Administrativos

BEATRIZ DUARTE FLEURY FLORENTINO
Procuradora do Estado e
Coordenadora do Núcleo Administrativo da Assessoria do Gabinete da
Procuradora-Geral do Estado

FLAVIANE JUNQUEIRA GOUVEIA RIBEIRO
Procuradora do Estado e integrante da Assessoria do Gabinete da
Procuradora-Geral do Estado

RENATA MONTEIRO FERNANDES MOREIRA
Procuradora do Estado e integrante da Assessoria do Gabinete da
Procuradora-Geral do Estado

CARLA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA
Chefe da Comunicação Setorial

LETÍCIA GOUVEIA RODRIGUES
Analista de Gestão Governamental
Centro de Estudos Jurídicos

APRESENTAÇÃO



A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás elaborou esta Cartilha Eleitoral com o objetivo de facilitar a consulta às condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral de 2022.

As regras foram extraídas das seguintes legislações: Lei nº 9.504/07 (Lei das Eleições); artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências); artigo 237 da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral); Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

APRESENTAÇÃO

Tomando-se por base a legislação mencionada e o calendário das condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral, previsto na Nota Técnica nº 3/2021 - GAPGE - 10030, publicada no dia 22 de dezembro de 2021, que altera e consolida a Nota Técnica nº 1/2018, as condutas vedadas foram aglutinadas por períodos nos quais as vedações se impõem, buscando simplificar a leitura.

Como forma exemplificativa de esclarecer melhor o tema, as vedações estão acompanhadas de algumas exceções e exemplos.

Casos concretos e específicos, a exigir análise pontual desta Procuradoria-Geral do Estado, devem sujeitar-se à consulta formal endereçada à PGE.

A Nota Técnica nº 3/2021 - GAPGE - 10030, que altera e consolida a Nota Técnica nº 1/2018, está disponível no site da PGE.



SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
FINALIDADE.....	13
AGENTE PÚBLICO.....	14
ABUSO DE AUTORIDADE.....	16
VEDAÇÕES CONTÍNUAS (<u>SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL</u>) - LEI 6.504/97.....	19
Art. 57-C, Lei 9.504/97: veiculação de propaganda eleitoral na internet.....	20
Art. 73, I, Lei 9.504/97: uso ou cessão de bens públicos.....	22
Art. 73, II, Lei 9.504/97: uso de materiais ou serviços públicos.....	28
Art. 73, III, Lei 9.504/97: cessão de servidor público ou uso de seus serviços.....	30
Art. 73, IV, Lei 9.504/97: uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social.....	34

SUMÁRIO

VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (<u>1/12022 A 31/12/2022</u>).....	41
Art. 73, §10, Lei 9.504/97: distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.....	42
Art. 73, §11, Lei 9.504/97: entidade nominalmente vinculada a candidato.....	54
Art. 38, IV, “b”, LRF: operação de crédito por antecipação de receita.....	55
VEDAÇÕES NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO (<u>1/1/2022 A 30/4/2022</u>).....	57
Art. 23, §§3º e 4º, LRF: aumento da despesa com pessoal que exceda os limites globais.....	58
Art. 31, §3º, LRF: aumento da dívida consolidada.....	60
VEDAÇÕES NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DAS ELEIÇÕES (<u>1/1/2022 A 30/6/2022</u>).....	63
Art. 73, VII, Lei 9.504/97: despesas com publicidade.....	64

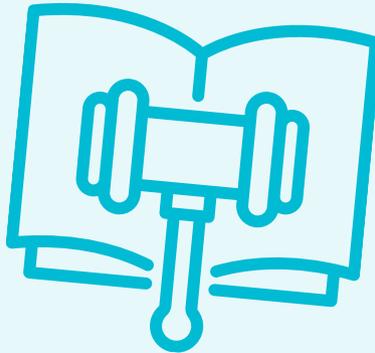
SUMÁRIO

VEDAÇÕES NOS 180 DIAS ANTERIORES ÀS ELEIÇÕES ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (<u>5/4/2022 A 1/1/2023</u>).....	67
Art. 73, VIII, Lei 9.504/97: revisão geral de remuneração.....	68
VEDAÇÕES NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO (<u>1/5/2022 A 31/12/2022</u>).....	71
Art. 42, LRF: assunção de obrigação de despesa em fim de mandato.....	72
VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (<u>2/7/2022 A 1/1/2023</u>) - LEI 9.504/97.....	77
Art. 73, V, Lei 9.504/97: nomeação ou contratação, movimentação, supressão ou readaptação de vantagens de servidor público.....	78

SUMÁRIO

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (<u>2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO</u>) - LEI 9.504/97.....	85
Art. 73, VI, “a”, Lei 9.504/97: transferência voluntária de recursos entre entes federados.....	86
Art. 73, VI, “b”, Lei 9.504/97: publicidade institucional.....	90
Art. 73, VI, “c”, Lei 9.504/97: pronunciamento em rádio e televisão.....	96
Art. 75, Lei 9.504/97: contratação de shows artísticos com recursos públicos em inaugurações.....	98
Art. 77, Lei 9.504/97: comparecimento em inaugurações de obras públicas.....	100
VEDAÇÕES NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO (<u>5/7/2022 A 31/12/2022</u>).....	105
Art. 21, LRF: aumento de despesa com pessoal.....	106

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



- Lei nº 9.504/07 (Lei das Eleições);
- artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- artigo 237 da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);
- Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

FINALIDADE



- Evitar o aproveitamento, pelo agente público, do aparato administrativo e de recursos públicos, que leve ao favorecimento de candidatura;
- impedir a quebra da igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral.

AGENTE PÚBLICO



"Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional." (art. 73, § 1º, Lei 9.504/97).

AGENTE PÚBLICO



- ☑ Agentes políticos
- ☑ Servidores civis, celetistas, militares
- ☑ Agentes com vínculo contratual temporário
- ☑ Titulares de cargos em comissão
- ☑ Estagiários
- ☑ Voluntários que atuem em unidade pública ou com finalidade pública
- ☑ Detentores de mandato eletivo
- ☑ Prestadores terceirizados de serviço
- ☑ Concessionários e permissionários de serviço público
- ☑ Delegatário de função pública, requisitado para função pública

ABUSO DE AUTORIDADE



Art. 73 da Lei nº 9.504/1997:

As restrições aplicáveis às ações dos agentes públicos são exemplificativas. São condutas cuja ilicitude é presumida. São espécies do gênero abuso de autoridade.



ABUSO DE AUTORIDADE

Abuso de poder - O ato abusivo independe de efetiva ou potencial alteração no resultado da eleição. Caracteriza-se pela gravidade das circunstâncias em que a conduta foi praticada, se passível de influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos.

🎯 Exemplo: intensificação atípica de programa de regularização fundiária nos meses anteriores ao pleito (TSE - AI nº 28353).



Ágil
PGE Moderna
Eficiente

**VEDAÇÕES CONTÍNUAS
(SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL)
LEI 9.504/97**

VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET (ART. 57-C)



A proibição abrange propaganda eleitoral paga, implícita ou explícita, em sites oficiais, mensagens por e-mail, intranet e até divulgação de reportagem, em site institucional, com conotação eleitoral, inclusive opinião pessoal sobre candidatos.

Exemplos de condutas vedadas:

- postar em sites oficiais de órgãos públicos mensagem que configure propaganda eleitoral em favor de certo candidato, a exemplo de resposta a candidato de oposição por colocação feita em horário de propaganda eleitoral;
- utilização de e-mail oficial de conteúdo eleitoral, como a divulgação de material de campanha, para convocação de reunião de cunho político ou qualquer finalidade correlata;

VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET (ART. 57-C)

Exemplos de condutas vedadas:

- mensagem eletrônica transmitida por intranet de órgão público com divulgação de atos de campanha eleitoral;
- divulgação de link em sítio pessoal do candidato em página oficial, mesmo que nesta não conste a exibição de propaganda eleitoral, mas que pode ser acessada pelo link;
- divulgação, em sítio institucional, de reportagem com conotação eleitoral, que debate temas próprios do pleito passado, inclusive com divulgação de opinião pessoal sobre candidato.



VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

USO OU CESSÃO DE BENS PÚBLICOS (ART. 73, I)

Bens móveis e imóveis da administração pública direta e indireta de todas as esferas de poder não podem ser cedidos ou usados por candidatos e partidos, ressalvada a realização de convenção partidária.



VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

USO OU CESSÃO DE BENS PÚBLICOS (ART. 73, I)



Para a configuração do tipo é preciso ficar demonstrado que houve a cessão ou uso do bem público para servir ao candidato e sua campanha eleitoral.



VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

USO OU CESSÃO DE BENS PÚBLICOS (ART. 73, I)

• Exceções:

- A proibição não se aplica aos bens de uso comum.
- A mera utilização da imagem de bem público em propaganda eleitoral é permitida.



VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

USO OU CESSÃO DE BENS PÚBLICOS (ART. 73, I)

• Exceções:

→ Candidatos à reeleição podem utilizar o transporte oficial no trajeto entre residência oficial e o local de reeleição eleitoral, mas não para a realização da campanha efetivamente.



VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

USO OU CESSÃO DE BENS PÚBLICOS (ART. 73, I)



Exemplos de condutas vedadas:

- exposição de programa eleitoral de candidato em bem imóvel do Estado de Goiás ou em repartição pública estadual;
- aproveitamento de equipamentos de unidade pública, como telefones, computadores, materiais de expediente, para realizar propaganda eleitoral; utilização de veículos oficiais e de dependências de órgãos públicos para transportar, manter ou fazer uso de material de projeto ou de campanha eleitoral;

VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

USO OU CESSÃO DE BENS PÚBLICOS (ART. 73, I)

Exemplos de condutas vedadas:

- usar ou autorizar a utilização de meios de transporte oficiais para carreatas políticas;
- realização de reuniões com fins eleitorais em bens públicos (como em salas de aula e ginásio de esportes);
- propaganda com o objetivo de pedir votos para pretensos candidatos em inauguração de obras públicas;
- lançamento de pré-candidatura nas dependências de qualquer dos poderes do Estado.



VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

USO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS PÚBLICOS (ART. 73, II)



- A proibição abrange o uso fora das regras estabelecidas nos regimentos estatutários e normas infralegais ou, no caso de ausência de regramento específico, fora dos padrões habituais do órgão ou entidade.



- Telefones fixos, celulares, computadores, impressoras, e-mail institucional e listas internas de correio eletrônico não podem ser usados em benefício de candidatos.



- Transporte a evento eleitoral e transporte de materiais para particulares, sem justificativa legal, estão vedados.

VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

USO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS PÚBLICOS (ART. 73, II)

Exemplos de condutas vedadas:

→ Uso dos equipamentos do poder público em benefício do candidato, coligação ou partido político, como telefones fixos ou celulares, computadores, contas de e-mail institucional listas de correio eletrônico, a exemplo do uso de telefone do órgão público ou e-mail institucional para fazer convocação de reunião de cunho político;

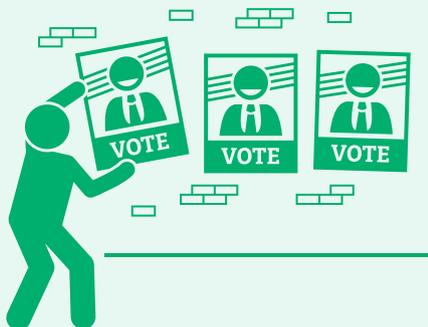
→ utilização de transporte oficial para locomoção a evento eleitoral ou para fazer transporte gratuito para particulares, sem justificativa legal;

→ uso de impressoras do Poder Público para confeccionar propaganda eleitoral, ainda que o papel seja fornecido pelo próprio agente.



VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

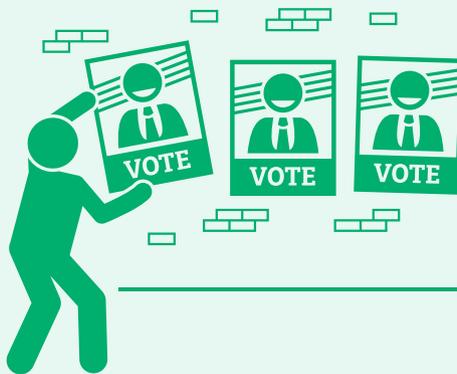
CESSÃO DE SERVIDORES OU USO DE SEUS SERVIÇOS (ART. 73, III)



- Servidores ou empregados públicos da administração direta e indireta não podem ser cedidos para campanhas eleitorais, salvo em caso de licença ou outra espécie de afastamento legal temporário (férias).
- A proibição atinge os serviços terceirizados.

VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

CESSÃO DE SERVIDORES OU USO DE SEUS SERVIÇOS (ART. 73, III)



Exemplos de condutas vedadas:

- a montagem e desmontagem de palanques eleitorais por servidor público;
- a distribuição de panfletos com propaganda eleitoral por funcionário público;

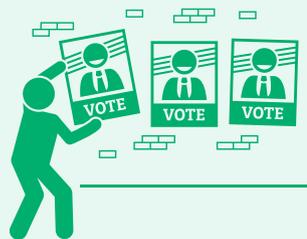
VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

CESSÃO DE SERVIDORES OU USO DE SEUS SERVIÇOS (ART. 73, III)

Exemplos de condutas vedadas:

→ o desempenho pelo servidor de sua função pública com roupas ou acessórios (adesivos, broches, botons) que tenham conotação de propaganda eleitoral;

→ a participação de servidores civis ou militares, muitas vezes usando o bem público, na produção de vídeo de propaganda eleitoral transmitido, pela TV, no horário gratuito destinado a tal fim;

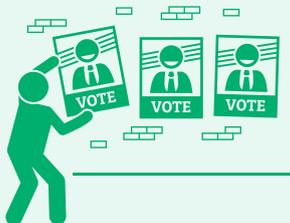


VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

CESSÃO DE SERVIDORES OU USO DE SEUS SERVIÇOS (ART. 73, III)

Exemplos de condutas vedadas:

- atuação como advogado de candidato e coligação de servidor com regime de dedicação exclusiva, cujo exercício da advocacia privada é vedado;
- gestão do chefe do Executivo para confecção de uniformes na cor da legenda do partido, para uso pelos servidores, custeada com recursos públicos. As duas últimas situações ensejam a prática de mais de uma conduta eleitoral vedada, conforme se verifica na jurisprudência citada.



VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

USO PROMOCIONAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL (ART. 73, IV)



- O impedimento não está na instituição ou na continuidade de projeto social, mas sim no seu uso promocional a favor do candidato.
- A proibição não se aplica ao programa que requeira contrapartida.

Exemplos de condutas vedadas:

- publicação em sítio da internet, facebook, instagram, twitter pessoal, ou qualquer outra ferramenta tecnológica, de distribuição gratuita de cestas básicas custeadas com recursos públicos;
- divulgação de oferecimento de serviços de assistência médica em local onde constem faixas de campanha política, ou a oferta do respectivo serviço com a participação de candidato ou pré-candidato eleitoral;

VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

USO PROMOCIONAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL (ART. 73, IV)



Exemplos de condutas vedadas:

- pronunciamentos, ou mesmo a presença, de candidatos em eventos públicos de entrega desses benefícios sociais;
- promoção eleitoral decorrente da divulgação de atos de distribuição gratuita de bens, mediante o comparecimento ostensivo da primeira-dama, de familiares do candidato, ou de figuras públicas a este vinculadas;

VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

USO PROMOCIONAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL (ART. 73, IV)

Exemplos de condutas vedadas:

- fotografias nos mesmos episódios, e nessas mesmas condições, difundidas em redes sociais ou na mídia;
- programas públicos de incentivo ao lazer em meio a manifestações políticas;
- distribuição de lotes residenciais com anúncios sobre candidato;



VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

USO PROMOCIONAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL (ART. 73, IV)

Exemplos de condutas vedadas:

- doação de livros didáticos a escolas públicas com registros grafados nas obras de nome e número de concorrente ao pleito eleitoral;
- participação de candidato em evento de entrega de cheques-moradia, no qual utilizada a logomarca do então pré-concorrente (Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO nº 0603679-71.2018.6.09.0000).



VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

USO PROMOCIONAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL (ART. 73, IV)

• Não se enquadram na vedação:

→ a divulgação ao público de simples medidas administrativas necessárias à execução de programas sociais, as quais só se realizam mediante a efetiva participação da sociedade, como notícias de abertura de inscrições em cadastro de requerimento de benefício, de atendimento gratuito de saúde a ser realizado em determinado local e momento, assim como os outros tipos de comunicados desse gênero (essa publicação deve conter feição meramente informativa e imparcial);



VEDAÇÕES CONTÍNUAS (SEM LIMITAÇÃO TEMPORAL) LEI 9.504/97

USO PROMOCIONAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL (ART. 73, IV)

• Não se enquadram na vedação:

→ a “participação de pré-candidato em inauguração de conjunto habitacional em que entregues casas próprias a algumas famílias” quando “ocorrido o fato cerca de um ano antes das eleições de 2010”;
“a mera divulgação de implementação de programa social mediante a **promessa** de distribuição de lotes de terras aos eleitores” (grifei).



Ágil
PGE Moderna
Eficiente

VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (ART. 73, § 10, LEI 9.504/97)

No ano de eleição, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais já em execução orçamentária no exercício anterior. Não se enquadra na vedação a divulgação de medidas administrativas necessárias à execução de programas sociais.



VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (ART. 73, § 10, LEI 9.504/97)



O comando reserva-se a hipóteses em que a distribuição decorra de **ações assistencialistas**, nas quais a população seja diretamente beneficiada, pressupondo benevolência da administração pública.

Exemplos de vedações:

- doações sem encargo;
- subvenções sociais;
- repasses de recursos públicos, sem qualquer contrapartida a entidades sem fins lucrativos, sem contraprestação pelo terceiro beneficiado.



VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (ART. 73, § 10, LEI 9.504/97)

• Exceções:

- repasse de benefícios pelo Poder Público com contrapartida do favorecido, em doação com imposição de obrigação ao donatário. Encargos irrisórios não descaracterizam a gratuidade do ato, impondo a vedação do §10, do art.73 (TSE - REsp nº 34994);
- distribuição decorrente de ato vinculado em razão de direito subjetivo do beneficiário;



VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (ART. 73, § 10, LEI 9.504/97)

• Exceções:

- transferência entre órgãos públicos, do mesmo ou de distintos entes federados, observado o art. 73, inciso VI, alínea “a”, Lei 9.504/97.
- distribuição motivada por calamidade pública ou estado de emergência;
- distribuição derivada de programas sociais já legalmente autorizados e em execução orçamentária no exercício financeiro antecedente ao do ano eleitoral.



VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (ART. 73, § 10, LEI 9.504/97)

• Observações importantes:

→ A política pública social deve ter sido iniciada no ano anterior ao da eleição.

Não basta, a sua mera criação/instituição/previsão antecipada;

→ O programa social deve ser especificamente previsto em lei formal (e não em decreto). Não basta a sua previsão genérica em lei orçamentária (TSE - AgR - REspe nº 172). Deve haver descrição legal específica da respectiva ação governamental social;

→ Não há proibição de intensificação de programa social em ano eleitoral, desde que se dê em continuidade de ação já apreendida pela sociedade em gestões antecedentes (TSE - REspe nº 48472);



VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (ART. 73, § 10, LEI 9.504/97)

• Observações importantes:

→ A intensificação do programa, porém, não poderá proporcionar o desvirtuamento da ação política original (revestindo uma tentativa de implantação de nova política social). Por exemplo, o TSE já considerou aplicável a vedação do art. 73, § 10, às situações em que o agente público, em ano eleitoral, (i) ampliou o programa a segmentos sociais antes não beneficiados; (ii) utilizou de métodos de custeio mais generosos dos que os habitualmente adotados em exercícios anteriores.



VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (ART. 73, § 10, LEI 9.504/97)

• **Despacho nº 3111/2014-AG - PGE/GO:** afastou-se o caráter assistencialista na realização, em municípios, diretamente pela Goiás Turismo (sem intermediários), de acontecimentos turísticos (como espetáculos, exposições, representações, dentre outros), ainda que não ocorrido em anos anteriores. No caso, os eventos especificados foram encarados como de natureza meramente turística, e corolários naturais das atividades legais da autarquia. Nada obstante, foram feitas recomendações para que os acontecimentos se dessem totalmente neutralizados de qualquer cunho eleitoral.



VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (ART. 73, § 10, LEI 9.504/97)

Nada obstante, foram feitas recomendações para que os acontecimentos se dessem totalmente neutralizados de qualquer cunho eleitoral. Na mesma orientação, a compreensão também foi pela legitimidade de oferecimento pela Goiás Turismo, a municípios, de serviços artísticos ou de infraestrutura para tais eventos, desde que com contornos equiparáveis aos reputados pelo TSE no REspe 282675 (com finalidade de mero incentivo ao turismo, sem viés assistencialista, mediante recursos provindos de fundos com destinação a esse tipo de fomento, e com contraparte dos beneficiados).



VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (ART. 73, § 10, LEI 9.504/97)

Exemplos de situações que o Tribunal Superior Eleitoral reconheceu a incidência da vedação do art. 73, § 10, Lei 9.504/97

- a realização de casamentos gratuitos em escola pública, com a utilização de servidores públicos, e isenção de emolumentos (TSE - AgR-REspe nº 29411);
- a entrega de tratores por candidato a associação comunitária (TSE - Respe 44855);
- a doação de imóveis urbanos a locais sem lei autorizativa prévia (TSE - AgR-AI 24771);
- sanção de lei concessiva de isenção de imposto a famílias, sem estimativa orçamentária específica, em condições suficientes a resultar benefício aos locais (TSE - REspe nº 82203).

VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (ART. 73, § 10, LEI 9.504/97)

Exemplos de situações que o Tribunal Superior Eleitoral reconheceu a NÃO incidência da vedação do art. 73, § 10, Lei 9.504/97

- distribuição de tablets a alunos de escolas de rede pública municipal foi inferida como consequência de política pública educacional já desenvolvida em ano anterior, programa este sem caráter assistencialista, e com feição de manutenção de serviço público (REspe 55547);
- apenas a publicação de lei com autorização para transmissão de bens imóveis públicos no período da vedação, se não sucedida da efetiva entrega dos bens (tradição não materializada) no ano eleitoral.

VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (ART. 73, § 10, LEI 9.504/97)

Exemplos de situação em que a jurisprudência do TSE não é pacífica: feira agropecuária

- no REspe nº 24389 (acórdão de 12/2/2019), o TSE considerou legítima a oferta de leite a cidadãos durante evento agropecuário, apontado a tradição da festividade, e a cobrança de ingresso para participação na festa, como fatores para descaracterizar a vedação;
- no Ag-R-AI 27173 (acórdão de 7/6/2018), o TSE afastou o caráter cultural de feira agropecuária, fazendo incidir a proibição legal.

VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

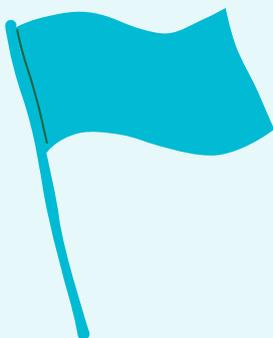
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS (ART. 73, § 10, LEI 9.504/97)

Concessão de benefícios fiscais diante do art. 73, § 10

- se o programa já foi realizado em anos anteriores pelo Poder Público, e mantido o mesmo formato do projeto no interregno eleitoral, a vedação, à primeira vista, não se caracteriza;
- a instituição de novos benefícios, com redução de tributo ou de dívida ativa, ou mesmo para estimular o pagamento de exação com o oferecimento de prêmios, já foram caracterizadas como distribuição gratuita de benefícios (Consulta nº 1531-69.2010.6.00.0000/DF);
- julgados recentes do TSE têm avaliado a questão, levando em consideração os seguintes critérios: i) a constância desses programas de benefícios fiscais; ii) seu potencial social positivo; e, iii) o fato de não retratar renúncia total ao pagamento da dívida tributária (mas parcial, via descontos e parcelamento) - de modo que haveria contrapartida pelo beneficiário. Julgamento do Recurso Eleitoral nº 5619/PR (acórdão de 14/5/2020).

VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

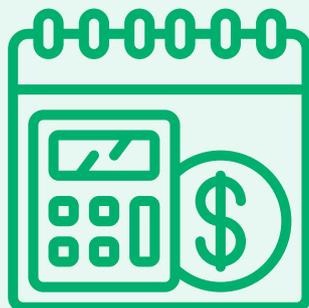
ENTIDADE NOMINALMENTE VINCULADA A CANDIDATO (ART. 73, § 11, LEI 9.504/97)



Os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade cujo nome esteja vinculado a candidato ou seja mantida por ele.

VEDAÇÕES EM TODO O ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 A 31/12/2022)

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (ART. 38, IV, "b", LRF)



- É proibida, no último ano de mandato, a captação de recursos financeiros (empréstimos e financiamentos) antecipando a realização de receitas previstas no orçamento público.
- A vedação não se aplica a casos de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, restringindo-se à duração da situação e a atos de gestão para despesas relacionadas a ela (art. 65, § 1º, I, "a", e § 2º, LRF).

Ágil
PGE Moderna
Eficiente

**VEDAÇÕES NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO
ÚLTIMO ANO DO MANDATO
(1/1/2022 A 30/4/2022)**

VEDAÇÕES NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO (1/1/2022 A 30/4/2022)

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL QUE EXCEDA OS LIMITES GLOBAIS (ART. 23, §§ 3º E 4º, LRF)

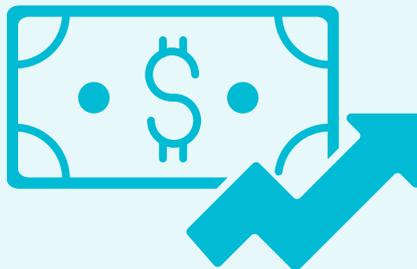


- A despesa total com pessoal não pode exceder o limite previsto no art. 20 da LRF, no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do governador. Se isso ocorrer, incidirão, a partir de 1/5/2022, as seguintes restrições:
 - receber transferências voluntárias;
 - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
 - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

VEDAÇÕES NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO (1/1/2022 A 30/4/2022)

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL QUE EXCEDA OS LIMITES GLOBAIS (ART. 23, §§ 3º E 4º, LRF)

- No caso de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa e enquanto perdurar essa situação, ficam suspensos os prazos e as medidas do art. 23, conforme o disposto no art. 65, I, da LRF.



VEDAÇÕES NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO (1/1/2022 A 30/4/2022)

AUMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA (ART. 31, § 3º, LRF)



- Se extrapolado o limite da dívida consolidada do Estado de Goiás no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do governador, incidem as restrições do § 1º do art. 31, da LRF, a partir de 1/5/2022, para a consubstanciação de operações de crédito e o Estado fica obrigado a alcançar resultado de superávit primário para absorver o excesso da dívida, inclusive por reduções de empenhos.

VEDAÇÕES NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO (1/1/2022 A 30/4/2022)

AUMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA (ART. 31, § 3º, LRF)



No caso de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa e enquanto perdurar essa situação, ficam suspensos os prazos e as medidas do art. 31, conforme o disposto no art. 65, I, da LRF.

Ágil
PGE Moderna
Eficiente

**VEDAÇÕES NO PRIMEIRO SEMESTRE DO
ANO DAS ELEIÇÕES
(1/1/2022 a 30/6/2022)**

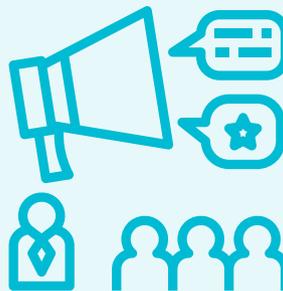
VEDAÇÕES NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 a 30/6/2022)

DESPESAS COM PUBLICIDADE (ART. 73, VII, LEI 9.504/97)

- A despesa com publicidade do primeiro semestre no ano das eleições não pode ultrapassar a média dos gastos dessa natureza ocorrida nos três anos que antecedem o pleito.

- **Âmbito de incidência:**

Todas as esferas da administração direta e indireta. As empresas estatais devem observar o art. 93 da Lei nacional 13.303/16.



- O agente público deve planejar os gastos com publicidade oficial segundo a média de despesas dessa natureza ocorridas nos anos de 2019, 2020, e 2021.

VEDAÇÕES NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DAS ELEIÇÕES (1/1/2022 a 30/6/2022)

DESPESAS COM PUBLICIDADE (ART. 73, VII, LEI 9.504/97)

- A limitação não alcança gastos com publicidade legal ou obrigatória, tais como a publicação oficial de leis, decretos, editais, extratos de contratos, demonstrativos fiscais e comunicados de utilidade pública (como campanhas de vacinação e advertências sobre surto de doenças).



A delegação da execução de atos de publicidade pelo chefe do Poder Executivo a outros agentes públicos não o exime da responsabilização pelo excesso de despesa.

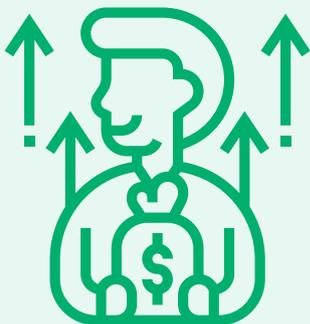
Ágil
PGE Moderna
Eficiente

**VEDAÇÕES NOS 180 DIAS ANTERIORES ÀS
ELEIÇÕES ATÉ A POSSE DOS ELEITOS
(5/4/2022 A 1/1/2023)**

VEDAÇÕES NOS 180 DIAS ANTERIORES ÀS ELEIÇÕES ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (5/4/2022 A 1/1/2023)

REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO (ART. 73, VIII, LEI 9.504/97)

- A conduta vedada impede o aumento real das remunerações, em importância além da mera recomposição das perdas inflacionárias do ano de 2022.
- **Âmbito de incidência:** restringe-se aos entes da Administração da circunscrição do pleito, inserida, então, a esfera administrativa do Estado de Goiás.



- Requisito para a legitimidade da revisão geral de remuneração é que seja dado em caráter geral e uniforme a todos do funcionalismo público.

VEDAÇÕES NOS 180 DIAS ANTERIORES ÀS ELEIÇÕES ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (5/4/2022 A 1/1/2023)

REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO (ART. 73, VIII, LEI 9.504/97)



- Proposta de reestruturação de carreira não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII.
- Se o reajuste (com aumento de remuneração além das perdas inflacionárias no período vedado) destinar-se a quantidade significativa de servidores, ainda que não representativos da totalidade dos quadros geridos pelo Executivo, a proibição incide.

Ágil
PGE Moderna
Eficiente

VEDAÇÕES NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO (1/5/2022 A 31/12/2022)

VEDAÇÕES NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO (1/5/2022 A 31/12/2022)

ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DESPESA EM FIM DE MANDATO (ART. 42, LRF)



- A vedação refere-se à assunção de obrigações que resultem despesa cujo cumprimento não ocorra plenamente até 31/12/2022, ou, se contraídas para pagamento no exercício seguinte, não tiverem provisão de caixa para o pagamento.

VEDAÇÕES NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO (1/5/2022 A 31/12/2022)

ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DESPESA EM FIM DE MANDATO (ART. 42, LRF)



- São permitidas, portanto, a realização de licitação e assinatura do respectivo contrato administrativo, no período de 1/5/2022 a 31/12/2022, para que o Estado de Goiás contrate obra ou serviço, desde que o pagamento seja efetivado até 31/12/2022 ou haja disponibilidade de caixa para pagamento no exercício seguinte.

VEDAÇÕES NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO (1/5/2022 A 31/12/2022)

ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DESPESA EM FIM DE MANDATO (ART. 42, LRF)

- Em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, enquanto perdurar essa situação, a restrição fica dispensada exclusivamente para o atendimento dessas despesas.



VEDAÇÕES NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO (1/5/2022 A 31/12/2022)

ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DESPESA EM FIM DE MANDATO (ART. 42, LRF)

- A inobservância dessa regra configura crime tipificado no art. 359-C do Código Penal, com pena de reclusão de 1 a 4 anos.

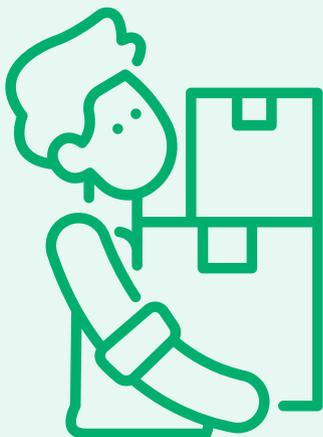


Ágil
PGE Moderna
Eficiente

**VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE
ANTECEDEM O PLEITO ATÉ A POSSE DOS
ELEITOS (2/7/2022 A 1/1/2023) - LEI 9.504/97**

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (2/7/2022 A 1/1/2023) - LEI 9.504/97

NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, SUPRESSÃO OU READAPTAÇÃO DE VANTAGENS DO SERVIDOR PÚBLICO (ART. 73, V)



- Finalidade da vedação: obstar ato de autoridade superior que revele impedimento, perseguição, e imposição de dificuldades ao exercício funcional regular de servidor.

- **Âmbito de incidência:** esfera da Administração da circunscrição do pleito, de modo que os entes municipais, nesse ano eleitoral, não estão incluídos no impedimento.

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (2/7/2022 A 1/1/2023) - LEI 9.504/97

NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, SUPRESSÃO OU READAPTAÇÃO DE VANTAGENS DO SERVIDOR PÚBLICO (ART. 73, V)



• Exceções:

- nomeação e exoneração de cargos em comissão, ou designação e destituição de função comissionada são permitidas;
- provimento de cargos da estrutura de órgãos autônomos, em específico, os do Poder Judiciário, do Ministério Público estadual e do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios são permitidos;

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (2/7/2022 A 1/1/2023) - LEI 9.504/97

NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, SUPRESSÃO OU READAPTAÇÃO DE VANTAGENS DO SERVIDOR PÚBLICO (ART. 73, V)



• Exceções:

- ato demissório com justa causa, exoneração a pedido e aplicação de penalidades disciplinares como a demissão não estão vedados;
- é possível a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até 2/7/2022, em qualquer período, desde que observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (2/7/2022 A 1/1/2023) - LEI 9.504/97

NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, SUPRESSÃO OU READAPTAÇÃO DE VANTAGENS DO SERVIDOR PÚBLICO (ART. 73, V)



• Exceções:

- não impede a remoção a pedido do servidor, a remoção ou transferência de ofício de militares, servidores policiais civis e da segurança penitenciária;
- não impede o reconhecimento de benesses remuneratórias que tenham por fato gerador o mero decurso de tempo funcional, como a gratificação adicional por tempo de serviço.

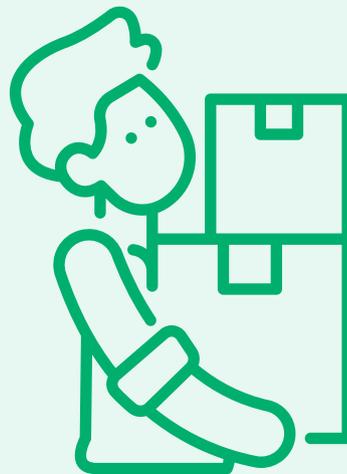
VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (2/7/2022 A 1/1/2023) - LEI 9.504/97

NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, SUPRESSÃO OU READAPTAÇÃO DE VANTAGENS DO SERVIDOR PÚBLICO (ART. 73, V)

• Vedações:

→ Contratação temporária, renovação dos contratos, bem como o desfazimento desses vínculos, são vedados. Excepcionalmente, admite-se para serviços públicos essenciais e emergenciais, desde que autorizadas prévia e expressamente pelo Governador do Estado. TSE exige que esteja vinculada à sobrevivência, saúde ou segurança da população;

→ remoção ou transferência de ofício de servidor público civil pela autoridade administrativa;



VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (2/7/2022 A 1/1/2023) - LEI 9.504/97

NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, SUPRESSÃO OU READAPTAÇÃO DE VANTAGENS DO SERVIDOR PÚBLICO (ART. 73, V)

• Vedações:

- não se admite supressão de vantagens remuneratórias ou reformulação desses benefícios;
- não se admite a readaptação de benefícios que dependa de deliberação discricionária do agente público (por exemplo, a supressão de férias de servidor sem qualquer interesse público manifesto).



Em suma, é vedado qualquer ato de autoridade superior que revele impedimento, perseguição e imposição de dificuldades ao exercício funcional regular do servidor.

Ágil
PGE Moderna
Eficiente

**VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O
PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022,
EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97**

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS ENTRE ENTES FEDERADOS (ART. 73, VI, "a")



• O que são transferências voluntárias?

Entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a título cooperativo, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS ENTRE ENTES FEDERADOS (ART. 73, VI, "a")



- **Âmbito de incidência:** alcança todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), incluindo-se os entes da administração indireta.

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS ENTRE ENTES FEDERADOS (ART. 73, VI, "a")



• As transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas são consideradas transferências voluntárias?

- São classificadas como despesas discricionárias de execução obrigatória, figurando como transferências voluntárias;
- Estão submetidas à vedação eleitoral.

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS ENTRE ENTES FEDERADOS (ART. 73, VI, "a")



• Exceções legais:

- Recursos para obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;
- Situações de emergência e de calamidade pública.

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (ART. 73, VI, "b")

- Vedaç o alcan a publicidade institucional dos atos, programas, obras, servi os e campanhas dos  rg os p blicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administra o indireta.
- A proibi o   direcionada   publicidade com recursos p blicos, ainda que tenha car ter educativo, informativo e orientador.



VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (ART. 73, VI, "b")

• Âmbito de incidência:

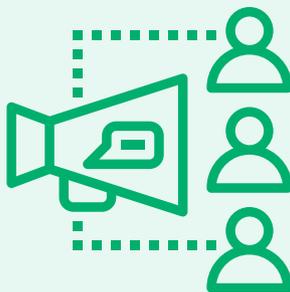
A proibição é restrita aos agentes públicos da circunscrição do pleito, que não devem realizar publicidade institucional, ainda que contratada, autorizada ou iniciar sua veiculação antes do período proibitivo.



- A vedação atinge a propaganda via e-mail institucional;
- Não configura publicidade institucional a mera divulgação de atos oficiais, como atos legais e normativos.

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (ART. 73, VI, "b")



Exemplos de condutas vedadas:

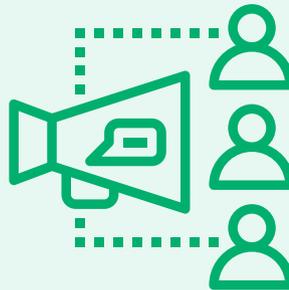
- publicidade de obras públicas realizadas;
- propaganda institucional com o uso de faixas com frases de enaltecimento a feitos do Governador do Estado, candidato à reeleição;
- divulgação de celebração de assinatura de convênio pelo Estado de Goiás;
- utilização em estruturas de obra pública de cores características de símbolo de governo;

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (ART. 73, VI, "b")

Exemplos de condutas vedadas:

- placa que estampa a realização de obra com mensagens promocionais da administração pública;
- divulgação, em meio jornalístico, por ente da Administração Indireta, de esclarecimentos acerca de seus feitos, para afastar anteriores críticas a sua gestão por candidato ao pleito eleitoral;
- outdoor de evento patrocinado pelo governo estadual com logomarca da administração;
- uso em veículos oficiais de estampagens com símbolo do governo;
- veiculações de publicidade institucional em sites oficiais dos entes federados em disputa eleitoral.



VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (ART. 73, VI, "b")



Exemplos de condutas permitidas:

- distribuição de folhetos com informações de pontos turísticos do Estado de Goiás sem qualquer referência a candidatura de governante;
- simples presença em via pública de ambulância adquirida pelo Estado de Goiás;
- inauguração de obra pública sem a presença de candidato à eleição;
- divulgação de concursos públicos por cartazes sem menção a governante;
- uso de brasão do Estado de Goiás em sítios eletrônicos institucionais;

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (ART. 73, VI, "b")



Exemplos de condutas permitidas:

- "a permanência de placas relativas a obras públicas em construção, no período em que é vedada a publicidade institucional, desde que delas não constem expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral" (TSE, Ac nº 57, 13/8/98);
- divulgação ao público, em qualquer período, de medidas de execução de programas sociais as quais só se realizam mediante a efetiva participação da sociedade, como notícias de abertura de inscrições em cadastro de requerimento de benefício, de atendimento gratuito de saúde a ser realizado em determinado local e momento, assim como os outros tipos de comunicados congêneres.

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

PRONUNCIAMENTO EM RÁDIO E TELEVISÃO (ART. 73, VI, "c")

É vedado fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.



• **Âmbito de incidência:** A proibição é restrita aos agentes públicos da circunscrição do pleito. O impedimento alcança todos os agentes públicos, ainda que não sejam candidatos ou não tenham cargos eletivos.

• **Exceção legal:** Pronunciamento sobre matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, desde que autorizado antecipadamente pela Justiça Eleitoral.

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

PRONUNCIAMENTO EM RÁDIO E TELEVISÃO (ART. 73, VI, "c")



Exemplo de conduta proibida:

articulação em rádio, com transmissão em cadeia em todos os centros emissores, de agente público como representante de governo.

Exemplos de condutas permitidas:

- a concessão de entrevistas a pequena emissora de rádio sem qualquer referência a candidato, concorrente, campanha eleitoral;
- manifestação em programa televisivo sem alusões eleitorais.

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM RECURSOS PÚBLICOS EM INAUGURAÇÕES (ART. 75)

- É vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.



• Âmbito de incidência:

todas as esferas da Administração Pública.

- Proíbe-se o uso de verba pública (seja federal, estadual ou municipal, ou mesmo de entes da Administração indireta) para custear eventos artísticos em inaugurações de atos, bens e feitos do Poder Público, ainda que esse financiamento público tenha sido apenas parcial.

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM RECURSOS PÚBLICOS EM INAUGURAÇÕES (ART. 75)



• Descumprimento da regra:

1. sujeita o candidato a cassação do registro ou do diploma, sem prejuízo da suspensão imediata do ato;
2. conduta pode se enquadrar como ato de improbidade administrativa.

• Exceção: apresentação artística que não demande recursos públicos, em eventos inaugurativos, desde que não seja realizada com o intuito de promoção de candidatos (art. 39, §7º, da Lei nº 9.504/1997).

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

COMPARECIMENTO EM INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (ART. 77)



• “É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.”



• **Âmbito de incidência:** todas as esferas da Administração Pública.

• **Destinatários da proibição:** candidatos a quaisquer cargos do pleito eleitoral.

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

COMPARECIMENTO EM INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (ART. 77)



- O mero comparecimento do candidato é suficiente para configurar a conduta vedada.
- Caso o comparecimento seja imprescindível, por questões afetas às suas atribuições como agente público, sua presença na inauguração deve se dar sem qualquer conotação eleitoral e sem posição de destaque.
- A violação ao dispositivo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

COMPARECIMENTO EM INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (ART. 77)

Exemplos de condutas permitidas:

- Presença em festas públicas, a exemplo de evento público de abertura de jogos;
- Comparecimento em obras privadas;
- Visita a obra já inaugurada ou em execução;
- Mero comparecimento do Chefe do Executivo a canteiro de obra, por se tratar de prática inerente ao ofício administrativo;
- Descerramento de placa de novo nome de praça já existente;



VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (2/7/2022 A 2/10/2022 OU 30/10/2022, EM CASO DE SEGUNDO TURNO) - LEI 9.504/97

COMPARECIMENTO EM INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (ART. 77)



Exemplos de condutas permitidas:

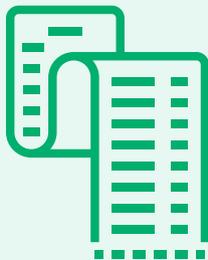
- Presença em festas públicas, a exemplo de evento público de abertura de jogos;
- Comparecimento em obras privadas;
- Visita a obra já inaugurada ou em execução;
- Mero comparecimento do Chefe do Executivo a canteiro de obra, por se tratar de prática inerente ao ofício administrativo;
- Descerramento de placa de novo nome de praça já existente;

Ágil
PGE Moderna
Eficiente

**VEDAÇÕES NOS 180 DIAS
ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO
(5/7/2022 A 31/12/2022)**

VEDAÇÕES NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO (5/7/2022 A 31/12/2022)

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL (ART. 21, LRF)



- É vedado qualquer ato que represente aumento da despesa de pessoal no âmbito da Administração Pública estadual nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo.



- A limitação em análise estende-se aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público.

VEDAÇÕES NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO (5/7/2022 A 31/12/2022)

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL (ART. 21, LRF)

• A vedação alcança:

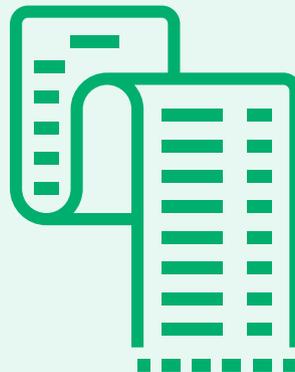
- aumento de despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder ou órgão que tenha cargo eletivo;
- não só o envio, pelo Chefe do Poder Executivo, de projeto de lei que conceda reajuste ou aumento de despesa com pessoal, mas também os atos de aprovação, edição ou sanção, pela referida autoridade ou por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, ainda que o processo legislativo tenha sido iniciado antes do prazo vedado;
- nomeação de aprovados em concurso público que resulte no aumento de despesas com pessoal nos 180 dias que antecedem ao término do mandato do Poder Executivo ou se, de alguma forma, prever parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato.

VEDAÇÕES NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO (5/7/2022 A 31/12/2022)

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL (ART. 21, LRF)

Exemplos de condutas permitidas:

- nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos homologados até 2/7/2022, acompanhada de atos de vacância (a exemplo dos que resultam de aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento), ou de outras medidas de compensação, tais como fim de contratações temporárias;
- reposições de cargos comissionados vagos;

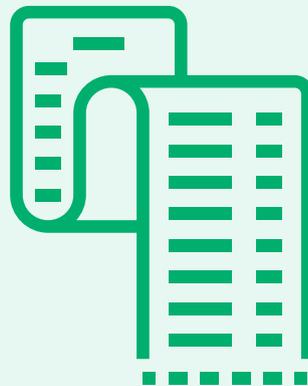


VEDAÇÕES NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO (5/7/2022 A 31/12/2022)

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL (ART. 21, LRF)

Exemplos de condutas permitidas:

- substituição de funções comissionadas;
- ato vinculado de concessão de vantagens remuneratórias asseguradas por leis editadas em momento pretérito ao período de vedação (5/7/2022);

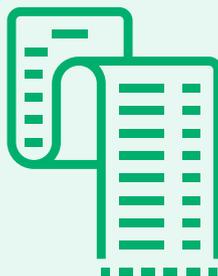


VEDAÇÕES NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO (5/7/2022 A 31/12/2022)

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL (ART. 21, LRF)

Exemplos de condutas permitidas:

- deferimento de atos de promoção e progressão, quando tais benefícios tenham sido regulados em lei anterior a 5/7/2022;
- concessão de revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, desde que a revisão não implique em aumento real e não exceda a correção de perdas inflacionárias do ano de 2022.



Ágil
PGE Moderna
Eficiente



Ágil
PGE Moderna
Eficiente



www.procuradoria.go.gov.br